

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 12/95 - ESTABELECIMENTO DE
MEDIDAS CAUTELARES PARA A
BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA
DAS FURNAS.

(PONTA DELGADA, 25 DE JANEIRO DE 1996)



CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 23, 24 e 25 de Janeiro, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/95 - Estabelecimento de Medidas Cautelares para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Povoação
- Portugal Telecom S.A.
- Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.
- Associação Agrícola de São Miguel.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucionalmente e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise pretende estabelecer medidas cautelares para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas. Como medidas cautelares, têm um prazo de vigência curto e



préviamente estabelecido. Proíbe-se um conjunto de actos ou actividades na área da bacia hidrográfica e inumeraram-se outras actividades que ficam dependentes de autorização.

Estas medidas preventivas estarão em vigor até à elaboração do "Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas", que está a ser concebido por técnicos da Universidade dos Açores estando prevista a sua conclusão para daqui a 2 anos, conforme informou o Secretario Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvido por esta Comissão.

As entidades consultadas pela CEFP sobre esta matéria, e cujos pareceres se encontram em anexo, são favoráveis a esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Como resultado da apreciação desta proposta de Decreto Legislativo Regional, surgiram algumas alterações a efectuar na proposta original e que foram aprovadas por unanimidade.

Assim, propõe-se a introdução de dois artigos que clarifiquem o "Objecto" e o "Âmbito" deste diploma:

Artigo 1º Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 2º

Âmbito

A bacia hidrográfica é definida pelas cotas superiores de toda a área circundante à lagoa, a partir das quais a escorrência de afluentes se faça para a mesma, de acordo com a planta anexa ao presente diploma, do qual fez parte integrante.

Quanto ao artigo 1º da proposta inicial (que passará a artigo 3º na versão final) é apresentada a seguinte redacção:

Artigo 1º

Sujeição a medidas preventivas

1 - (.....)

- a) (.....)
- b) Construção de edifícios ou outras instalações;
- c) Implantação da Parques de Campismo,
- d) Efectuar arroteias.

2 - (.....)

- a) (.....)
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) Destruição do solo Vivo e do Coberto Vegetal, com excepção dos amanhos e granjeios tradicionais;
- e) (.....)
- f) Reconstrução e/ou ampliação de edifícios ou outras instalações.

Relativamente ao artigo 2º da proposta inicial, a Comissão propõe um novo título e uma nova redacção:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 2º

Regime Supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

O artigo 3º da proposta inicial passa a ter a redacção que se apresenta a seguir, com a eliminação da frase: "... e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro ...":

Artigo 3º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma as Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, do Turismo e Ambiente, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

No artigo 4º da proposta inicial propõe-se a alteração do prazo de vigência para 3 anos dado que, conforme informação do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o Plano de Ordenamento só será entregue daqui a 2 anos, evitando assim o processo burocrático de um pedido de prorrogação.

Assim, propõe-se para o artigo acima referido a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 4º
prazo de vigência

As medidas constantes no presente diploma vigorarão pelo prazo de três anos, durante o qual o Governo Regional apresentará o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.

A proposta, com as alterações introduzidas pela Comissão, foi aprovada por unanimidade.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 1996.

O Relator,

Rui Luís

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

9650 POVOAÇÃO - N.º CONTRIBUINTE 672000024

*Requer a emissão de
Emissão financeira de*

Ex.mo(a) Senhor(a)
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
9900 HORTA

[Handwritten signature]
17/12/95

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

1995-12-05

ASSUNTO:

Referindo-me ao v/ofício nº 4718 - Proc 102, datado de 24 de Novembro findo, relacionado com o pedido de parecer à proposta de Decreto-Legislativo Regional sobre Estabelecimento de Medidas Cautelares para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, informo V. Excia. ter a Câmara Municipal concordado com o mesmo.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]
(Carlos Emilio Lopes Machado Ávila)

AF/cc

Ante a l. ...
... ..
... ..
... ..
col 14 95

EXMO. SENHOR
CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA O
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES

9900 HORTA

004904

13 DEZ. 35

De acordo com o solocitado na vossa carta com a referência 102 de 95.11.24, cumpre-me informar que, após cuidada apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Estabelecimento de Medidas Cautelares Para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, os nossos serviços técnicos nada têm a opor ao teor do diploma em questão, uma vez que a aplicação do mesmo em nada impede o desenvolvimmento dos trabalhos desta Empresa. porquanto e após consulta prévia aos departamentos governamentais, continua a ser previsível o estabelecimento de linhas eléctricas, na zona em apreço.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Vasco Paiva
JOÃO VASCO PAIVA



Associação Agrícola de S. Miguel

*Membro à honra do
comitê Financeiro e Administrativo
H. S.
12/12/95*

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos
Açores

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

249/95

Ribeira Grande

Assunto:

95/12/11

"ENVIO DO PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES
PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS"

Exmo. Senhor,

Junto enviamos o parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção

António P. Câmara
António P. Câmara

95 12 12 102



Associação Agrícola de S. Miguel

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional N°12/95 -

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

O estabelecimento de medidas cautelares para a bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas é em nossa opinião e em primeira análise uma medida correcta. Existem no entanto, alguns aspectos que merecem a nossa reflexão. Assim, o Decreto Legislativo Regional, assenta num cenário que não está suficientemente definido, pois no mínimo depende da elaboração do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica, do Projecto das Bacias de Retenção para controlo dos escorrimentos superficiais e de um estudo sobre a implantação do Parque de Campismo das Furnas.

A dependência dos citados projectos, cuja conclusão não é facilmente perceptível e muito menos a sua execução, origina por certo que estas medidas cautelares de carácter provisório, assumam um carácter definitivo e desobriguem as entidades responsáveis, para em tempo útil criar condições para resolver o problema em causa.

Consideramos que para se emitir um parecer mais completo e construtivo, deveria existir uma informação sobre a evolução dos estudos que enquadram as medidas definitivas a tomar, para deste modo, se entender até que ponto serão suficientes para evitar o avanço do processo eutrófico na Lagoa das Furnas, de que modo as medidas agora sugeridas têm mesmo o objectivo de acautelar a boa execução das acções que eventualmente venham a ser tomadas, e ainda, permitir que se perceba se este conjunto de



Associação Agrícola de S. Miguel

2

medidas a dois tempos respondem ao diagnóstico da situação e perspectivam uma sucessão de intervenções encadeadas e coordenadas que produzam o efeito desejável.

De qualquer modo, e em concreto em relação à proposta em apreciação, percebe-se que as medidas a adoptar se prendem com utilizações urbanas, rurais e de lazer. Para a utilização urbana os impedimentos estão bem estabelecidos, mas tal não acontece com o impacto a nível rural.

Consideramos pois desejável uma maior profundidade a nível dos conceitos envolvidos, para evitar que mais tarde surjam equívocos.

Assim em relação à alínea a) do n.º 2 do Art. 1.º o conceito de **“Instalação de explorações ou ampliação das já existentes”** é demasiado vago prestando-se a interpretações e a menor transparência. Para evitar situações menos claras deverá muito em concreto neste diploma ou em legislação regulamentadora ficar bem estabelecido o que realmente corresponde a esta situação. Igualmente pelo carácter técnico que está envolvido, deverão ser bem definidos o que se entende por **“Destruição do Solo Vivo e do Coberto Vegetal”** e quais as operações que configuram uma ocorrência como a descrita na alínea d) do n.º 2 do Art. 1.º.

Num âmbito mais genérico consideramos que seria vantajoso existir um inquérito que quantifique e qualifique os intervenientes neste processo. Para avaliar do impacto destas medidas é justo que antes se pergunte quantos proprietários e rendeiros estão envolvidos, qual é a importância relativa destes



Associação Agrícola de S. Miguel

terrenos nas suas explorações, que tipo de utilização agrícola ou florestal têm estes terrenos e o carácter familiar ou patronal das explorações envolvidas.

Só perante este quadro, se poderá tomar medidas em consciência que não ignorem ou façam tábua rasa das consequências a nível económico e social, de modo que se ponderem contrapartidas justas e que sempre que se tomem as medidas com impactos negativos para os utilizadores agrícolas, estas sejam as estritamente inevitáveis.

Esta metodologia ainda que não esteja a ser seguida, consideramos ser de todo interesse, e se não foi seguida neste caso, terá que forçosamente ser efectuada quando fôr abordada uma questão semelhante, mas com implicações sociais e humanas mais graves como é o caso da Lagoa das Sete-Cidades.

Em conclusão, consideramos positiva a iniciativa de Legislar sobre medidas cautelares para protecção da bacia hidrográfica, consideramos no entanto que seria mais correcto e até prudente tomar em consideração alguns aspectos apresentados se não a este nível, pelo menos aquando a necessária regulamentação.

PONTA DELGADA, 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Luís António P. Camara
Luís António P. Camara
 Luís António P. Camara